



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

Interessado: Marcelo Rudar da Silva.

Assunto: Responde a consulta referente à substituição do professor por atendente de educação infantil.

Protocolo nº: 39534/2014

Comissão de Educação Infantil

Relatora: Silvia Regina Borges Moraes.

Parecer do CME nº: 149/2015

Aprovado em: 27/03/2015

RELATÓRIO

Chega a este Conselho consulta formulada por Marcelo Rudar da Silva, por meio do Protocolo nº 39534/2014 conforme segue: Em razão da substituição de professores por atendentes de educação infantil durante o turno escolar que se estende por vezes durante um turno, dias e em alguns casos até semana. Ressalto que este egrégio Conselho em sua Resolução nº 03 de 06 de agosto de 2004 em seu Art. 9º, parágrafo 1º, determinou que: **“Cada grupo de crianças deve ter um profissional responsável que nele atue, diariamente, em turno integral de 8 horas”**. Saliento que a Lei 2838/2006, que criou o cargo de atendente de educação infantil traz em suas atribuições o seguinte: **“Auxiliar o professor no atendimento às crianças, no que tange aos cuidados com saúde, higiene e lazer, prestar auxílio ao professor durante as atividades pedagógicas desenvolvidas com as crianças: dirigir recreações e descanso previamente orientados, durante a ausência do professor, executar atividades correlatas”**. (grifos do consulente)

Tal pedido se justifica pelo fato de haverem ocorridos casos em que os atendentes de educação infantil ficaram sem a presença dos respectivos docentes em sala de aula durante períodos prolongados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A consulta apresentada traz o embasamento legal relativo à Resolução do CME 03/2004, a qual foi revogada.

Com base na nova Resolução do CME nº 23/2015 que estabelece normas para credenciamento e autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, responde-se a consulta do consulente.

A Resolução do CME nº 23/2015 em seu art.6º determina:

A organização dos grupos de crianças tem como referência a proposta pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças/adulto e criança/professor, conforme segue:

§1º Cada grupo de crianças deve contar com um professor, com carga horária diária de 04 (quatro) horas, quando o atendimento for parcial.

§2º Cada grupo de crianças deve contar com um professor, com carga horária diária de 08 (oito) horas, quando o atendimento for integral.

§4º Por atendimento parcial e integral entende-se a carga horária do professor de 04(quatro) e 08(oito) horas, respectivamente.

§5º As atividades que forem desenvolvidas pelos adultos, devem ser orientadas por um professor.

CONCLUSÃO

Com base nas atribuições do cargo do Atendente de Educação Infantil elencadas pelo consulente e diante do exposto na fundamentação legal, este Conselho responde a Consulta solicitada no Protocolo nº39534/14.

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 27 de março de 2015.

Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Presidente

Registre-se e publique-se